



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 20 DE AGOSTO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 150**

MENSAGEM

Nisto conhecemos o que é o amor: Jesus Cristo deu a sua vida por nós, e devemos dar a nossa vida por nossos irmãos. "1 João 3:16".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 15607 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – Nº 001/DEI - TREINAMENTO E.M.E.I. CANTO DO UIRAPURU

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2019, da Diretoria de Ensino e Instrução, que tem como objetivo regular e definir as atribuições dos setores envolvidos na execução do "Treinamento de Primeiros Socorros de Professores e funcionários da Escola Municipal de Ensino Infantil Canto do Uirapuru";

Fonte: Protocolo nº 152716/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 15592 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Fica AUTORIZADO por este Comandante-Geral do CBMPA, o deslocamento até a cidade de Brasília/DF, no dia 22 de agosto de 2019 (quinta-feira), da Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, MAJ QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL, para tratar de assuntos de natureza particular, estando apta as atividades laborais no dia 23 de agosto de 2019 (sexta-feira). SEM ÔNUS PARA O ESTADO.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Fonte: Protocolo CBMPA 155691.(Of. nº 80/2019-COJ, de 19/08/2019).

NOTA SIGA 15697-Gab. Cmdo

(Fonte: Nota nº 15697 - QCG-GABCMD)

2 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Declaro que o CAP QOBM Luis Fábio Conceição da Silva MF: 54185294, pertencente ao efetivo do QCG-DF, deu entrada nesta Diretoria de Saúde em um Laudo médico emitido pelo Hospital Saúde da Mulher, sendo o médico responsável o Dr. Pedro Assis CRM/PA: 6260, que solicitou 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para realização de avaliação clínico laboratoriais completos para verificar a possibilidade de doação de rim para pessoa da família (esposa), a Srª Glauceane da Silva Cerqueira.

Diante destas informações, esta Subdiretora de Saúde, concede 30 (trinta) dias de dispensa fora do aquartelamento, a contar do dia 08 de agosto de 2019 para que o mesmo possa dar assistência a sua esposa.

Fonte: Protocolo Nº 155051 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15626 - QCG-DS)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 4.459 /2019-CCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo no. 2019/376062,

RESOLVE:

autorizar o CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Brasília-DF, nos dias 13 a 15 de agosto de 2019, a fim de participar da "II Reunião Extraordinária do CNCG 2019", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, o CEL QOBM MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA, Diretor de Apoio Logístico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boletim Geral nº 150 de 20/08/2019

Pág.: 1/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FA14D4FE2F e número de controle 759, ou escaneando o QRcode ao lado.



PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33955, de 19 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15671 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado do Pará, e
Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;
Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59, da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011;
Considerando o teor do Ofício nº. 31/2019 - Gab.Cmdo. CBMPA, de 28 de maio de 2019, do Comando Geral do CBMPA;
Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº: 2019/184923;
Considerando o Parecer nº. 524/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA

Art. 1º. Fica agregado o CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE, a contar de 2 de maio de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), conforme portaria no. 3.681/2019-CCG, de 2 de maio de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e
Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;
Considerando o disposto no art. 2º, Anexo, item 11, da Lei Estadual nº. 5.276/85, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 8.289/2015;

Considerando o teor do Ofício nº. 32/2019-Gab.Cmd.CBMPA, de 6 de junho de 2019;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/271310;

Considerando o Parecer nº. 571/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA

Art. 1º. Fica agregado, o TEN CEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES, MF 5724198/1, a contar de 1º de abril de 2019, em razão de ter passado à disposição do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º, item 5, do anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº. 016/2019 - Gab. Cmdo. CBMPA, de 10 de abril de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as disposições do Ofício nº. 043/2019-GAB.SEC.SEGUP, de 17 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº: 2019/19934;

Considerando o Parecer nº. 367/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Agregar, o 2º TEN QOABM LÚCIO MAURO SANTOS COSTA, MF 5598257/1, a contar de 20 de março de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, conforme ato veiculado no Boletim Geral nº. 65, de 5 de abril de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33955, de 19 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15670 - QCG-AJG)



5 - PORTARIA Nº 652 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º – Passa a responder pela função de Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, cumulativamente com as funções que já exerce, o CEL QOBM CARLOS ALBERTO **SARMANHO** DA COSTA, MF: 5267668/1.

Art. 2º – Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 15827

(Fonte: Nota nº 15827 - QCG-GABCMD)

6 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO (PROMOÇÃO DE OFICIAIS 25 DE SETEMBRO DE 2019)**1 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO.****I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOBM)**

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	10	12	02	04	00
TEN. CORONEL	40	38	07	05	00
MAJOR	59	63	06	10	00
CAPITÃO	67	72	01	06	00
1º TENENTE	69	00	69	00	00
2º TENENTE	75	01	74	00	00

II – Quadro de Oficiais Complementar Bombeiros Militares (QOCBM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	03	00	03	00	00
TEN. CORONEL	08	00	08	00	00
MAJOR	08	06	03	01	00
CAPITÃO	10	00	10	00	00
1º TENENTE	10	00	10	00	00

III – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)

Quadro de Oficiais BM Médico (QOSBM/MED)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	02	00	02	00	00
TEN. CORONEL	02	00	02	00	00
MAJOR	02	00	02	00	00
CAPITÃO	03	00	03	00	00
1º TENENTE	05	00	05	00	00

Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentista (QOSBM/DEN)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	02	00	02	00	00
TEN. CORONEL	05	00	05	00	00
MAJOR	03	04	00	00	01
CAPITÃO	05	00	05	00	00
1º TENENTE	05	00	05	00	00

IV – Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	00	01	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	03	01	02	00	00



CAPITÃO	10	12	00	02	00
1º TENENTE	22	24	00	01	01
2º TENENTE	53	37	16	00	00

V – Quadro de Oficiais de Especialistas Bombeiros Militares (QOEBM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	00	01	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	01	00	01	00	00
CAPITÃO	02	02	00	00	00
1º TENENTE	03	00	03	00	00
2º TENENTE	05	01	04	00	00

VI - Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares (QOCABM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	01	00	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	01	00	01	00	00
CAPITÃO	01	00	01	00	00
1º TENENTE	01	00	01	00	00

OBS: Efetivo Previsto, conforme LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVO Nº 7.480 DE 17NOV2010 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31.794 DE 19.11.2010.

CARLOS ALBERTO **SARMANHO** DA COSTA – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nota para BG: 15782/2019 DP-SCP

(Fonte: Nota nº 15782 - 14º GBM)

7 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
MAJ QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	05/08/2019	09/08/2019	5 DIAS	11º GBM	8º GBM

Fonte: Nota nº 15498/2019 - SIGA- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15498 - COP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 586 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que o CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de requerimento, deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 71, de 15 de abril de 2019;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 137, de 30 de julho de 2019;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo no 143467 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 11 de abril de 2019, o CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, MF 57218044/1, Filho de Ruy Orlando De Miranda Pinto e Doraci Lobato Pinto, o militar é licenciado no comportamento “Bom”.

Art. 2º – Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 464371

PORTARIA Nº 587 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.



Considerando que o CB BM ÂNTONIO ÉRICK CUNHA LAVOR, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de requerimento, deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 115, de 18 de junho de 2019;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 136, de 29 de julho de 2019;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual no 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo no 145515 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 29 de julho de 2019, o CB BM ÂNTONIO ÉRICK CUNHA LAVOR, MF 57173919/1, RG 5540720, Filho de Francisco De Assis Damasceno Lavor e Aldenice Cunha Lavor, o militar é licenciado no comportamento ótimo.

Art. 2º – Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 464337

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33955, de 19 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15673 - QCG-AJG)

2 - PARECER 075 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. SDS BM IAGO E MIRANDA.

PARECER Nº 075/2019 - COJ.

INTERESSADO: SD BM Iago José de Almeida Santos e SD BM Elvis Miranda Teixeira.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal - DP.

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de indenização de representação por ter sido lotado na Banda de música do CBMPA.

ANEXOS: Protocolo nº 144750.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 48 DA LEI Nº 4.491 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973. ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA “G” DO DECRETO Nº 4.490 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca pleito dos Soldados BM Iago José de Almeida Santos e Elvis Miranda Teixeira, os quais requerem pagamento de indenização de representação por serem lotados na Banda de Música desta Corporação.

O requerente, SD QBM Iago José de Almeida Santos foi transferido para a banda de música, conforme publicação no Boletim Geral nº 30 de 12 de fevereiro de 2019, por necessidade do serviço. Por conseguinte, o SD QBM Elvis Miranda Teixeira também foi classificado na banda de música, conforme publicação no Boletim Geral nº 46 de 11 de março de 2019.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo (2006), entende que a expressão “legalidade” deve, pois, ser entendida como conformidade à lei e, sucessivamente, às subseqüentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricção, adquirindo então um sentido mais extenso. Segundo a visão de Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração estaria vinculada positivamente não somente à lei em sentido estrito, mas também a eventuais normas que possam existir, decorrentes da lei, produzidas pela própria Administração para regular seus comportamentos ulteriores.

O texto legal que prevê os valores de remuneração dos Policiais Militares é a Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, a qual instituiu o pagamento de indenização de representação em seu artigo 48:

TÍTULO I

Conceituações Gerais

Art. 1º - Esta lei regula a remuneração dos policiais militares e compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e dispõe ainda sobre outros direitos.

(...)



SEÇÃO V

Da Representação

Art. 48 - A Indenização de Representação destina-se a atender as despesas extraordinárias, decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho de atividade em determinadas condições.

(...)

Art. 50 - O direito à Indenização de Representação, é devido ao policial-militar desde o dia em que assume o cargo ou comissão e cessa quando dele se afasta em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta (30) dias, o direito à Indenização de Representação é devido, a partir desse limite, apenas ao policial-militar substituto.

(grifos nossos)

O pagamento da indenização aos militares integrantes da banda de música, encontra amparo no Decreto nº 4.490 de 25 de setembro de 1986 que altera os percentuais de indenização de representação de que tratam os Decretos números 3.632, de 26 de dezembro de 1984 e 3.810, de 21 de maio de 1985 e define o percentual de 30% (trinta por cento), conforme visto a seguir:

Art. 1º - A Indenização de Representação prevista nas Leis números 4.991, de 21 de novembro de 1973 e 5.022 de 05 de abril de 1982 é devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado, nas condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 2.181, de 12 de abril de 1982, nos valores a seguir especificados:

1 - Quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculadas a indenização sobre o soldo do próprio posto ou graduação:

- a) Comandante geral - 80% (oitenta por cento)
- b) Oficial Superior - 60% (sessenta por cento)
- c) Oficial Intermediário - 50% (cinquenta por cento)
- d) Oficial Subalterno - 45% (quarenta por cento)
- e) Aspirante a oficial - 40% (quarenta por cento)
- f) Subtenente e Sargento - 35% (trinta e cinco por cento)
- g) Aluno Oficial e Integrantes da Banda de Música - 30% (trinta por cento)
- h) Cabos e Soldados - 30% (trinta por cento)

(grifos nossos)

Desta forma, referido texto é taxativo ao prever a possibilidade de pagamento da vantagem aos integrantes da banda de música.

Considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, somente pode agir conforme a lei, entende-se que assistirá aos requerentes o direito pleiteado, enquanto no desempenho da atividade de integrante da banda de música.

Convém ressaltar que o pleito em comento não se trata de mudança do quadro ao qual pertencem (QBPM-0) para o quadro de praças músicos (QBMP-2), uma vez que tal ato estaria em desacordo ao que dispõem a Constituição Federal de 1988 no inciso I do artigo 37 da Carta Magna que define o ingresso no serviço público, o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, e legislações correlatas, que são claras ao afirmar que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Assevera-se ainda que as funções devem ser exercidas primordialmente pelos praças músicos. Todavia, diante da necessidade do serviço prestado pela Banda de música e a carência de efetivo que possua essa especialidade, esta comissão não vislumbra óbice para que os requerentes a exerçam em caráter excepcional e temporário.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça se manifesta no sentido de que é cabível o pagamento da vantagem quando o militar estiver no efetivo exercício da função de integrante da banda de música, quando verificada a impossibilidade do emprego de praças especialistas, desde que a requisição seja justificada e atenda a finalidade pretendida.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de maio de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhamento à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13834/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13834 - QCG-COJ)

3 - PARECER 112 - SD BM DA PENHA - PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.



PARECER Nº 112/2019 - COJ.

INTERESSADO: Capitão QOBM Társis Esaú Gomes Almeida.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito do Soldado BM Jonathan Souza da Penha.

ANEXO: Processo nº 148520/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA. PORTARIA Nº 679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003. REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO (RCFAE). AUSÊNCIA DE COMPROVADO ERRO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I – INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Capitão QOBM Társis Esaú Gomes Almeida, Secretário da Comissão de Promoção de Praças, solicitou manifestação desta Comissão de Justiça acerca da situação do Soldado Jonathan Souza da Penha, tendo em vista que o requerente alega ter sido prejudicado por erro administrativo e pleiteia promoção em ressarcimento de preterição.

Consta nos autos a petição confeccionada pelo Dr. Clayton Ferreira – OAB/PA nº 14.840, por meio da qual alega que o requerente foi prejudicado por comprovado erro administrativo e solicita incorporação com data retroativa a contar de 2009, juntamente com sua turma de origem, a qual se formou em março de 2010, bem como, por consequência, promoção à graduação de Cabo em ressarcimento de preterição, por ter sofrido acidente em serviço, tendo em tese, sido comprovado através de sindicância.

Por meio da Portaria nº 004/2018-CMDº do CFAE, de 09 de outubro de 2018, foi publicada a solução de sindicância onde se concluiu que apesar de não existir atestado de origem do acidente envolvendo o na época AL CFSD BM Jonathan Souza da Penha, o mesmo recebeu assistência, passando pela Junta Médica e diante do pedido de trancamento de matrícula, foi realizada a tramitação burocrática.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Requerente alega que sofreu um acidente em serviço e foi obrigado a trancar a matrícula, todavia permaneceu cumprindo expediente interno na corporação. Sobre tal alegação esta Comissão de Justiça se manifestou à época, tendo sido firmado entendimento no Parecer nº 15/2012, publicado no Boletim Geral nº 56 de 26 de março de 2012. Vejamos:

Ante todo exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o militar com matrícula trancada, por mais que tenha direito garantido a uma vaga no próximo curso de formação de soldado, não deverá continuar na folha de pagamento durante o período em que encontra-se em uma espécie de "sobre aviso" de curso, haja vista que não se enquadra na situação de aluno, e não é competente para estar desempenhando funções em quartel algum na medida em que nem farda deverá estar usando, pois a finalidade da conclusão de um curso de formação é justamente moldar o indivíduo aos rigores da disciplina e hierarquia militar.

Quanto ao trancamento de matrícula, é válido atentar para a Portaria nº 679, de 02 de dezembro de 2003, que aprovou em caráter excepcional, o Regulamento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (RCFAE), de onde podemos depreender que o ato de trancar a matrícula não é algo imposto ao aluno, mas sim uma concessão que lhe garante o direito a uma rematrícula no próximo curso, sem correr o risco de perder a vaga conquistada por meio de concurso público anteriormente prestado. Vejamos:

Art. 112º - Será concedido o trancamento da matrícula ao Aluno, quando o pedido for justificável pelo Diretor de Ensino e Instrução, observando o seguinte:

1-Acidente em serviço e/ou instrução durante o Curso.

O regulamento acima citado foi atualizado no ano de 2017 e manteve a previsão de concessão de trancamento de matrícula ao aluno que sofrer acidente durante o curso, com a rematrícula devendo ser realizada nos cursos subsequentes, nos seguintes termos:

Art. 56. Será concedido o trancamento da matrícula ao Aluno pelo Diretor de Ensino e Instrução, mediante requerimento ao Comandante do CFAE, quando o pedido for justificável, observando o disposto abaixo:

Acidente durante o curso, que inviabilize a continuidade nas atividades escolares, mediante parecer da JIS BM;

(...)

Art. 57. O Aluno poderá ser rematriculado uma única vez, a critério do Diretor de Ensino e Instrução pelos motivos constantes no artigo anterior.

Art. 58. A rematrícula só poderá ser realizada nos cursos subsequentes, imediatamente após ter sido considerado apto pela JIS BM e apto em Teste de Aptidão Física, sob pena da perda do direito à vaga.

Desta forma, não há nos autos elementos que comprovem erro administrativo capaz de gerar direito a uma promoção em ressarcimento de preterição, pois a Administração efetuou os trâmites previstos que garantiram a vaga do candidato no próximo curso.

A alegação do advogado da parte ao questionar que a nota obtida na conclusão do curso de formação de praças no ano de 2017 garantiria o 18º lugar na turma de 2009 não gera direito ao militar à promoção em ressarcimento de preterição, uma vez que as situações são totalmente diferentes em relação a tempo e candidatos. Assim, é notório que as provas confeccionadas nos dois cursos são distintas, com questões diversas, acrescida da variedade dos candidatos concorrentes no ano de 2009 e 2017, o que dificulta a possibilidade de mensurar qual colocação o requerente ocuparia se tivesse concluído o Curso de Formação de Soldados - CFSD/2009.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em obediência ao princípio da legalidade, esta Comissão de Justiça opina pelo indeferimento do pleito do requerente por entender que na ocasião de acidente em serviço e/ou instrução durante o curso o requerente fazia jus ao trancamento de matrícula, ato que foi devidamente providenciado pela Administração Pública.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:



- I - Concordo com o Parecer;
II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
II – À C.P.P para conhecimento e providências.
III - À Ajudância Geral para publicação em BG.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.
Fonte: Nota nº 15424 /2019- SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15424 - QCG-COJ)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriinado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA	5608945/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	03/06/2019	05/06/2019
SUB TEN QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	5610435/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/06/2019	20/06/2019
SUB TEN QBM-COND ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	31/05/2019	01/06/2019
2 SGT QBM-COND JOAO ELIVALDO DA COSTA LIMA	5601339/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	04/06/2019	13/06/2019
2 SGT QBM LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/06/2019	10/06/2019
2 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/07/2019	21/07/2019
CB QBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA	57189297/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	04/06/2019	13/06/2019
SD QBM ADALBERTO JOSE RIBEIRO DA COSTA	57218048/1	20 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/06/2019	01/07/2019
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	7 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	07/06/2019	13/06/2019
SD QBM EDVALDO PENA JUNIOR	5932506/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	11/06/2019	15/06/2019
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	07/06/2019	09/06/2019
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	08/06/2019	10/06/2019
1 SGT REF PAULO CESAR NASCIMENTO FARIAS	5602076/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	11/06/2019	11/06/2019

Fonte: Protocolo nº 154554/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15437 - QCG-DS)

2 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A SD BM ÂNDREA FEITOSA LEMOS, MF:5932572/1, pertencente ao efetivo do 7º GBM-ITAUBA, foi inspecionada no 53º BATALHÃO DE INFANTARIA DA SELVA (MPOM II), pelo médico perito isolado TEN OF MÉDICO MAURICIO RAMON CASTRO PIRES, CRM: 13424, que concedeu a referida militar 60 (sesseenta) dias de DSPRE (dispensa do serviço operacinal e esforço físico-RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL), a contar de 11/06/19.

Após o término do periodo de DISPENSA CONCEDIDO, a militar deverá se apresentar na sua unidade de origem para cumprir suas atividades BM caso não tenha outro atestado de afastamento.

Fonte: Protocolo nº 149896 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15395 - QCG-DS)

3 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O SD BM CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA, MF: 57190085/1, pertencente ao efetivo do 16º GBM-Canãa dos Carajás, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu ao referido militar 90 (noventa) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 26/06/2019.

Após o término, militar deverá se apresentar na sua unidade de origem para cumprir suas atividades BM caso não tenha outro atestado de afastamento.

Fonte: Protocolo nº 153097 - Diretoria de Saúde do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15396 - QCG-DS)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos atestado médico emitido pelo 1º TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO, RG: 39728, CRM-PA 10026 - UNIDADE



SANITÁRIA DE ÁREA - USA-07 - Marabá, em favor do 3º SGT QBM IDELFRA BRITO CAVALCANTE MF: 5823870/1 que concedeu 67 (sessenta e sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO), a contar do dia 10 de junho até 15 de agosto de 2019.

Após o dia 15 de agosto de 2019 o militar deverá apresentar-se APTO SEM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR (operacionais e administrativos), caso não haja atestado ou laudo médico concedendo novo período de afastamento.

Fonte: Protocolo nº 150785/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15612 - QCG-DS)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Contrato no 101/2019

Exercício: 2019

Objeto: aquisição de Medalhas de dez anos (metal bronzeado), Medalhas de vinte anos (metal prateado) e Medalhas de Mérito Defesa Civil.

Valor: R\$ 29.048,00

Pregão Eletrônico no 020/2019-CBMPA

Data Assinatura: 13/08/2019

Vigência: 13/08/2019 à 13/08/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297-8338

Natureza de Despesa: 339031 Fonte: 0101

Contratado: JR MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ: 01.756.582/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 464238

Contrato no 96/2019

Exercício: 2019

Objeto: aquisição centralizada de viaturas para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 305.980,00

ARP 08/09 Pregão Eletrônico SRP no 29/2018-8o BEC

Data Assinatura: 14/08/2019

Vigência: 14/08/2019 à 14/08/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.7563

Natureza de Despesa: 449052 Fonte: 0306007052

Contratado: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 54.305.743/0011-70

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 464273

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33955, de 19 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15674 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 346 DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 72, item XI, Cap. V, art. 98 e 99, da Lei Estadual nº 5.810/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará;

Considerando o processo gerado através do Protocolo no 141003 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) meses de licença Prêmio a Servidora Civil SANDRA MONTEIRO DA SILVA, MF 28975-1, no período de 01/04/2019 a 29/07/2019. Apresentação dia 30/07/2019, pronta para desenvolver suas atividades laborais.

Art. 2º – A seção de Controle e Movimentação - DP, fazer o controle regulamentar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 464394

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33955, de 19 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15672 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 139 DE 14 DE AGOSTO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por estarem se deslocando aos municípios discriminados, nos respectivos períodos, a fim de capacitar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, quanto a operacionalidade e os procedimentos das ações a



serem executadas em todo o processo do Ciclo de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastre.

Município de origem: Belém

Destino: Municípios paraenses

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Localidade	Período	Diária Alim.	Diária Pous.	V. total R\$
Sgt BM	Adalberto Santos Silva	Ponta de Pedras	11 a 15/08/2019	5	4	675,00
Sgt BM	Odraci José Jorge de Souza					675,00
Sgt BM	Adriano de Aviz Barbosa					675,00
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	S. João de Pirabas	19 a 23/08/2019	5	4	675,00
Cb BM	Rogério da Cunha					648,00
Cb BM	Marília Leão da Costa Pantoja					648,00
Sgt BM	Jean Carvalho Corrêa	Breves	19 a 23/08/2019	5	4	675,00
Sgt BM	Moacir da Silva Ramos Júnior					675,00
Cb BM	Ismael Júnio Pantoja da Silva					648,00
Cap BM	Diana Fernandes das Chagas	B. Jesus Tocantins	26 a 30/08/2019	5	4	642,50
Cap BM	Marcelo Pinheiro dos Santos					642,50
Cb BM	Ismael Júnio Pantoja da Silva					648,00
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	Ipixuna do Pará	02 a 06/09/2019	5	4	675,00
Sgt BM	Moacir da Silva Ramos Júnior					675,00
Cb BM	Silvaneide da Silva Serrão					648,00
Sgt BM	Eraldo Neves Costa Júnior	Capitão Poço	02 a 06/09/2019	5	4	675,00
Sgt BM	Jean Carvalho Corrêa					675,00
Cb BM	Rogério da Cunha Brito					648,00
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	São Domingos do Capim	09 a 13/09/2019	5	4	675,00
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante					675,00
Cb BM	Silvaneide da Silva Serrão					648,00
Cap BM	Marcelo Pinheiro dos Santos	Tomé Açu	16 a 20/09/2019	5	4	742,50
Sgt BM	Eraldo Neves Costa Júnior					675,00
Cb BM	Marcio Dos Santos Avelar					648,00
Maj BM	Cilea Silva Mesquita	Parauapebas	21 a 25/10/2019	5	4	810,00
Cap BM	Bruno Pinto Freitas					742,50
Cb BM	Ismael Júnio Pantoja da Silva					648,00
Sgt BM	Moacir da Silva Ramos Júnior	Augusto Corrêa	21 a 25/10/2019	5	4	675,00
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante					648,00
Cb BM	Marília Leão da Costa Pantoja					648,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 464619

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33956, de 20 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15706 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 938/2019- SAGA/SEGUP

BELÉM/PA, 19 DE AGOSTO DE 2018.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.462, datada de 05 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente, os quais serão responsáveis por todos os atos necessários para processar e julgar os processos licitatórios no Regime Diferenciado de Contratação- RDC nas formas eletrônica e presencial, em conformidade com o art. 34 da Lei 12.462/2011.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação, quais sejam:

LUCIANA CUNHA DA SILVA, IPC/PA, matrícula 26665719/1, CPF 578.853.032-68, Função: Presidente.

ESDRAS PEREIRA LEMOS, CAP CBM/PA, matrícula 57174093, CPF 835.176.422-15, Função: Presidente/Suplente.

ALDENOR COELHO DA SILVA, Escriturário, matrícula 3279979, CPF 120.768.722-72, Função: Membro.

PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, CB BM/PA, matrícula 57189190/1, CPF 651.377.362-87, Função: Membro.



Art. 3º - DEFINIR, que nenhum certame licitatório poderá ser conduzido por um número inferior de 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos a serem realizados.

Art. 4º - DEFINIR, que a atuação dos membros desta comissão permanente de licitação dar-se-á de maneira solidária e em ampla e total consonância com as diretrizes emoldadas nas normas e princípios, que regem os procedimentos licitatórios.

Art. 5º - DEFINIR, que a presente portaria tem abrangência exclusiva para os certames da modalidade RDC.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 464730

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33956, de 20 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15699 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 036/2019 – GAB/NAC, BELÉM/PA, 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA GERAL do NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de janeiro de 2019 e publicado no DOE 33.776 de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei no 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo no 2019/388563,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ HAELETON SOUZA DA COSTA, Matrícula no 5626829, CPF no. 637.391.512-34, Servidor Efetivo da Casa Militar, 1,5 (uma e meia) diária, para custear despesas com viagem a serviço do Núcleo de Articulação e Cidadania – NAC, à Brasília DF, no período de 20/08/2019 a 21/08/2019, com o objetivo de "...tratar de assuntos referentes à cessão do terreno do bairro da Terra Firme, para construção da UsiPaz."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

JULIANA MÁRCIA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 464856

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33956, de 20 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15696 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 381/2019 – CMG, 19 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO: O Processo no 578/2019 - CMG, datado de 13/08/2019

RESOLVE:

I - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para a cidade de CURIONÓPOLIS/PA, a serviço do Governo do Estado.

Nome	MF	CPF	Período	Diária
CB BM Luiz Carlos Martins da Silva Júnior	54185004-1	689.526.192-34	13/08 a 15/08/2019	2,5 (Completa)
SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit	5932551/1	039.068.951.30		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 464970

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33956, de 20 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15698 - QCG-AJG)

11 - PARECER 060 - POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE MILITAR À PREFEITURA DE MARABÁ.

PARECER Nº 060/2019 - COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral.

ORIGEM: 5º Grupamento Bombeiro Militar/Marabá.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de cessão de militar à Prefeitura Municipal de Marabá.

ANEXOS: Protocolo nº 142547.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE MILITAR À PREFEITURA. ARTIGO 6º, ALÍNEA "D", ITEM 4 E ARTIGO 12, ITEM 2 DO DECRETO Nº 2.400 DE 13 DE AGOSTO DE 1982. COMPETÊNCIA GOVERNADOR DO ESTADO. POSSIBILIDADE.



I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, em despacho exarado no Protocolo nº 142547, solicita parecer jurídico desta comissão de justiça quanto a possibilidade de cessão do Subtenente BM Jairo Peres Milhomem à Prefeitura Municipal de Marabá.

De acordo com os termos do ofício nº 118/2019 – Gab. Cmdº – 5º GBM – Marabá, de 01 de abril de 2019, o comandante da UBM ressalta que o militar supracitado exerceu a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil na Prefeitura Municipal de Marabá e retornou ao Quartel do 5º GBM em 29 de março de 2019, por ter cessado o motivo de sua permanência. Assim, encaminha documentações referentes à apresentação e a solicitação de nova cessão do militar, e manifesta-se favorável a mesma.

Encontram-se acostada aos autos os ofícios de nº 012/2019 – GS/Secretaria Regional do Sul e Sudeste de 29 de março de 2019 e nº 123/2019 – CG de 29 de março de 2019, os quais solicitam nova cessão do militar à Prefeitura Municipal de Marabá, para exercer a função de Diretor da Defesa Civil Municipal de Marabá.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo (2006), entende que a expressão “legalidade” deve, pois, ser entendida como conformidade à lei e, sucessivamente, às subseqüentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricção, adquirindo então um sentido mais extenso. Segundo a visão de Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração estaria vinculada positivamente não somente à lei em sentido estrito, mas também a eventuais normas que possam existir, decorrentes da lei, produzidas pela própria Administração para regular seus comportamentos ulteriores.

Baseado no entendimento acima assinalado trazemos à baila o Decreto nº 2.400 de 13 de agosto de 1982 que aprova o regulamento de movimentação para oficiais e praças da PMPA e prevê em seu bojo princípios e normas para movimentação de militares em serviço ativo na Corporação, estabelecendo:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo na Polícia Militar do Pará, considerando:

- a jurisdição de âmbito estadual da Polícia Militar;
- o aprimoramento constante da eficiência da Corporação;
- a prioridade na formação e aperfeiçoamento de seus Quadros; - operacionalidade da Força Policial Militar em termo de emprego permanente;
- a predominância do interesse do serviço sobre o indivíduo; - a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação própria;
- a disciplina; e
- o interesse do policial militar, quando pertinente.

(...)

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

- a) agregado;
- b) excedente;
- c) adido como se efetivo fosse;
- d) à disposição.

(...)

4 – À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

(...)

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12 – A movimentação dos policiais militares é da competência:



a) Do Governador:

- 1) Oficiais e Praças do Gabinete Militar do Governador e do gabinete do Vice-Governador e de outros órgãos subordinados diretamente ao Governo Do Estado;
- 2) Oficiais e Praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da Corporação;
- 3) Oficiais e Praças para cursos ou comissão no exterior;
- 4) Oficiais, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefes ou Diretores de OPM, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia militar.

Após leitura dos dispositivos legais acima destacados, percebe-se que o Decreto nº 2.400/82 trata especificamente sobre o objeto pleiteado pelo requerente, e a legislação prevê a possibilidade de atendimento do pleito, onde a movimentação de oficiais e praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da Corporação fica condicionada o ato de competência do Exmº. Sr. Governador do Estado, como se extrai da leitura do artigo 12, alínea "a", item 2 do referido Decreto.

A lei não preceitua lapso temporal para que o militar revertido ao serviço ativo possa ser agregado novamente. Entretanto, caso o mesmo, estando naquela situação, ultrapasse 02 (dois) anos de afastamento contínuo ou não, em virtude de exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta, será transferido para a reserva remunerada ex officio. Nesse sentido, preceitua o Estatuto da PMPA em seus artigos 101 e 103, inciso IX, parágrafo 1º:

Art. 101 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - A Pedido;

II - Ex-Officio.

(...)

Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, "ex-officio", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

(...)

IX - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

(...)

§ 1º - A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

São estas as considerações quanto aos autos de nº 142547, as quais submetemos a vosso conhecimento.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos analisados, esta Comissão de Justiça opina ser possível o atendimento do pleito do requerente, quanto a ser colocado à disposição de Prefeitura Municipal, conforme leitura do artigo 12, alínea "a", item 2 do Decreto Estadual nº 2.400/1982, sendo esta movimentação de competência do Exmº. Sr. Governador do Estado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de abril de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento e providências;

III - Ao Comandante do 5º GBM/Marabá para conhecimento;

IV - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13298/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13298 - QCG-COJ)

12 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 596, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como membros da equipe de apoio do pregão eletrônico 23/2019 do Processo Licitatório 149770/2019 do CBMPA, a

Boletim Geral nº 150 de 20/08/2019

Pág.: 13/15



TCEL BM Adalmilena Café Duarte da Costa, CPF: 367.831.962-91, o CAP BM Aluiz Palheta Rodrigues, CPF: 795.514.082-68 e o ST BM Emmanuel de Macêdo Norat Neto, CPF: 380.815.202-87, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches para atender as necessidades do CBMPA.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 15686/2019 - SIGA - CPL

(Fonte: Nota nº 15686 - QCG-CPL)

13 - TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

2ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 3296-71.2015.4.01.3902

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Por este termo de compromisso, o 4º Grupamento de Bombeiros Militar - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), neste ato representado por seu Comandante, o Sr. Ney Tito da Silva Azevedo - TCEL QOBM, em conformidade com as decisões de fls. 10384 e 10405 (vol. 50), proferida nos autos do processo em epígrafe, **assume formal e pessoalmente perante este juízo o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO da balsa "Valentina"**, descrita no Auto de Apreensão de fls 1852-1853 (vol 09), destes autos.

Registra-se que não se trata de doação, mas apenas de assunção de responsabilidade pela guarda e conservação do bem, nos termos do art. 159 do CPC. Pode, todavia, dele fazer uso em atividades típicas do órgão, sendo também inteiramente responsável por sua manutenção, não devendo abrir mão do bem até ulterior deliberação deste juízo, assim como deverá ser notificado nos autos qualquer sinistro que ocorrer à embarcação. Registre-se também que será de responsabilidade do órgão fiel depositário todo o procedimento necessário para transferência da embarcação de Óbidos para Santarém.

O depositário compromete-se a bem cumprir tal encargo, sob as penas da lei. Nada mais para constar, o Juiz Federal, Substituto determinou o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Quirino Pereira Peres Neto, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

Santarém/PA, 06/08/2019.

FELIPE GONTIJO LOPES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA, respondendo.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Processo Nº 0003296-712015.4.01.3902- 2ª VARA - SANTARÉM

Nº de registro e -CVD 00002.2019.00023902.1.00624/00032

Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: PAULO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

Considerando o ter do ofício nº 46/2019/DPF/SNM/PA, pelo qual a Polícia Federal - Delegacia de Santarém informa o interesse do Comando do 4º Grupamento de Bombeiros Militar com sede em Santarém na cessão da balsa Valentina para uso em atividades socialmente relevantes em diversas comunidades da região;

Considerando, ainda, que até o momento a SEMA de Óbidos, nomeada fiel depositária da referida embarcação, não apresentou nos autos servidor para assinar o termo de de fiel depositário e promover os trâmites necessários ao ato, apesar de reiterados ofícios da secretaria desta Vara Federal, mais recentemente por meio do ofício 145/2019 - SEPOD/2VF/SSJSTM, de 20/03/2019;

Defiro o pedido, passando a figurar como fiel depositário da Balsa Valentina, o Comando do 4º Grupamento de Bombeiros Militares com sede em Santarém.

Oficie-se àquele órgão para que informe os dados do servidor que o representará na assinatura Termo de Fiel Depositário, e ainda, o dia e a hora que comparecerá a secretaria desta Vara Federal para assinatura do referido termo. Faça-se constar no referido ofício que será de responsabilidade do órgão fiel depositário todo o procedimento necessário para a transferência da balsa de Óbidos para Santarém, caso seja esse o interesse daquele órgão.

Por fim, oficie-se a SEMA de Óbidos informando desta decisão.

Considerando a solicitação do juízo da Subseção de Castanhal, à fl. 10379-v, informe àquele juízo, pelo meio mais célere, que ainda persiste a necessidade de continuidade de fiscalização do cumprimento de medidas impostas ao réu Manoel de Jesus Leal Ribeiro.

Intimem-se.

Santarém/PA, 01 de abril de 2019.

DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO

Juiz Federal



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

